INTERESSADO: Marcelo Ely Albuquerque Evangelista		
EMENTA: Resposta validando questionamento suscitado pelo interessado sobre direito adquirido por força da Portaria MEC nº 399/1989, de 28.06.1989 e Parecer CEC nº 0582/2004, de 04.08.2004, em que o diploma de licenciado em Filosofia, no âmbito da vigência da citada Portaria, permite lecionar História na educação básica e dá outras providências.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº 10488306-5	**PARECER Nº:** 0527/2010	**APROVADO EM:** 22.11.2010

I – RELATÓRIO

Mediante ofício datado de 22 de outubro de 2010, enviado ao presidente do Conselho Estadual de Educação, o senhor Marcelo Ely Albuquerque Evangelista, brasileiro, casado, professor, RG nº 90002219226, SSP-CE, CPF nº 589.851.903-34, residente e domiciliado à Rua Vicente Spíndola, 306 – Vila União, Fortaleza – CE, solicita Parecer deste Conselho sobre o direito adquirido que se julga possuidor de que sua licenciatura em Filosofia, iniciada em 1992.1 e com colação de grau obtida em agosto de 2001 e apostilada em 14 de agosto do mesmo ano, confere-lhe aptidão para lecionar História no 1º e 2º graus.

Fundamenta sua solicitação no fato de haver sido aprovado em concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá e de ter sua aprovação indeferida por apresentar diploma de licenciatura em Filosofia, ao invés de diploma de licenciatura em História. Seu pedido de reconsideração também foi negado, mesmo fundamentado na Portaria MEC nº 399/1989, de 28.06.1989, e no Parecer CEC nº 0582/2004, de 04.08.2004, que tratam do direito adquirido dos licenciados em Filosofia em lecionar História no 1º e 2º graus, desde que ingressassem neste curso antes da revogação da citada Portaria nº 399/1989, ocorrida em junho de 1998.

Apela, então, a este egrégio Conselho no sentido de elucidar a questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria MEC nº 399/1989, de 28.06.1989 confere aos licenciados em Filosofia o direito de lecionar História no 1º e 2º graus. Esta Portaria somente foi

revogada em junho de 1998, de sorte que aqueles que ingressaram em curso de licenciatura em Filosofia até esta data, continuam a gozar desse direito, pois a lei não pode retroagir para prejudicar. Observe-se que este é o caso do requerente, que ingressou no curso em 1992, ainda sob a égide da citada Portaria.

Posteriormente, o MEC emitiu o Parecer nº 01/2004, de 27.01.2004, em que reconhece o direito adquirido dos licenciados que ingressaram em cursos antes da revogação da Portaria nº 399/1989.

Por fim, atendendo à diligência da Secretaria da Educação Básica, este Conselho emitiu o Parecer nº 0582/2004, de 04.08.2004, de autoria do conselheiro Francisco de Assis Mendes Goes, o qual reitera, de forma categórica, o direito de lecionar História no 1º e 2º graus dos licenciados em Filosofia que ingressaram no curso antes da revogação da Portaria nº 399/1989.

III – VOTO DO RELATOR

Com base no que foi exposto e considerando a hipótese de desconhecimento dessa legislação, sugiro, primeiramente, que sejam enviadas, juntamente com este Parecer, cópias da Portaria MEC nº 399/1989, do Parecer CNE/CEB nº 01/2004 e do Parecer CEC nº 0582/2004, para o Conselho Municipal de Educação de Quixadá, para a Secretaria de Educação do Município de Quixadá e para a Comissão Organizadora do Concurso para o provimento do cargo de professor de História.

Finalmente, acolhendo a solicitação do interessado, à luz da legislação acima avocada e interpretada, o voto é no sentido de que seja reconhecido o direito de Marcelo Ely Albuquerque Evangelista, licenciado em Filosofia, de lecionar História na educação básica.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Cont./Parecer Nº 0527/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 22 de novembro de 2010.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Relator e Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE